

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de **Certificado Digital SSL/TLS**, do tipo **Domain Validation (DV)**, para o **webSite** institucional, visando garantir a segurança na comunicação entre os servidores e os usuários.
- 1.2. Trata-se de serviço comum, conforme Lei 14133 Art.6º Inciso XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
 - 1.2.1. Constituem o objeto deste Termo de Referência a aquisição de **01 (um) Certificado SSL/TLS** do tipo **Domain Validation (DV)** destinado ao **webSite** (Portal) institucional da **Câmara Municipal de Santo André**, com o objetivo de garantir segurança da informação, confidencialidade, autenticidade e integridade dos dados trafegados entre o portal eletrônico e os usuários.
- 1.3. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.4. Prazo de execução: 10 dias corridos, podendo ser prorrogado, desde que justificado, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.
- 1.5. Prazo Contratual: 12 meses ou perda de objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do Certificado Digital SSL/TLS visa:

- Proteger a comunicação entre os usuários e os sistemas da Câmara Municipal de Santo André;
- Atender às boas práticas de segurança da informação e requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- Garantir a confidencialidade, autenticidade e integridade das informações disponibilizadas no webSite institucional;
- Fortalecer a imagem de confiança e transparência da instituição junto à sociedade.

3. DESCRIÇÃO DO BEM COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Descrição do Item como um todo

A contratação consiste em 01 (um) **Certificado Digital SSL/TLS** do tipo **DV** o qual assegura a criptografia das informações trafegadas no **website** institucional.



Ciclo de vida do objeto

- **Aquisição e emissão do certificado:** realizada pela empresa contratada após validação do domínio institucional.
- **Implantação e configuração:** efetuada pela pelo Setor de Tecnologia da Informação da **Câmara Municipal de Santo André**, assegurando a correta instalação nos servidores.
- **Utilização e manutenção:** durante o período de validade do certificado, com suporte remoto da contratada em caso de falhas ou inconsistências técnicas.
- **Renovação ou descarte:** ao final da validade (mínimo de 12 meses), o certificado deverá ser substituído ou renovado, sem geração de resíduos físicos ou impactos ambientais relevantes, por se tratar de solução exclusivamente digital.

Especificações Mínimas do Produto

- **Tipo de certificado:** SSL/TLS DV (Domain Validation);
- **Domínio a ser protegido:** cmsandre.sp.gov.br;
- **Validade mínima:** 12 meses;
- **Criptografia:** 256 bits;
- **Compatibilidade:** navegadores e dispositivos móveis atuais;
- **Protocolos:** compatível com TLS 1.2 e 1.3;
- Reconhecimento por Autoridades Certificadoras internacionais

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

- 4.2. Considerando que o objeto da presente contratação consiste no fornecimento de certificado digital SSL/TLS, serviço de natureza padronizada, de baixa complexidade técnica, execução imediata e reduzido risco de inadimplemento, **não será exigida garantia contratual**, por se tratar de medida desproporcional ao objeto e potencialmente restritiva à competitividade do certame.
- 4.3. A não exigência de garantia encontra-se devidamente justificada em razão da natureza do serviço e do baixo impacto financeiro e operacional da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. Prazo de entrega do serviço: Até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



- 5.3. Os serviços deverão ser entregues na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André - SP, CEP09040-905.

Prazo de vigência e Prorrogação do contrato

- 5.4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos e condições estabelecidos pela legislação vigente, especificamente a Lei 14.133/21;
- 5.5. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a empresa contratada.
- 5.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

Condições de Atendimento

- 5.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os recursos contratados em até 10 dias corridos.
- 5.8. Realizar a apresentação formal do preposto da empresa.
- 5.9. Disponibilizar recursos, nas formas adequadas e nas quantidades necessárias para garantir a qualidade, a agilidade e a produtividade;
- 5.10. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.12. O serviço objeto deste termo deverá ser prestado pela CONTRATADA durante o período de expediente de trabalho da Câmara Municipal de Santo André. Os dias e horários serão acordados após a assinatura do contrato.
- 5.13. É obrigação da CONTRATADA manter sigilo absoluto sobre os dados e credenciais de acesso disponibilizados pela Câmara durante o período de vigência contratual sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.

Responsabilidades da Contratada

- 5.14. A CONTRATADA deverá obedecer a padrões técnicos que preservem a qualidade e segurança deles.
- 5.15. A CONTRATADA será responsável pela contratação e gestão da mão de obra, contratada diretamente ou indiretamente para a prestação dos serviços;
- 5.16. Os registros e documentos referentes às atividades desenvolvidas deverão possibilitar a identificação



do técnico responsável pela execução da atividade;

- 5.17. É de responsabilidade da CONTRATADA o correto destino dos resíduos gerados.

Responsabilidades da Câmara

- 5.18. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências e locais indicados neste contrato, para a execução dos serviços;
- 5.19. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 5.20. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços e determinar a interrupção imediata do serviço se for o caso;
- 5.21. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;
- 5.22. Efetuar o pagamento do preço nas condições pactuadas;
- 5.23. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 5.24. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.3. Observado o disposto no artigo 169 da Lei nº. 14.133/21, o acompanhamento e a fiscalização do objeto, assim como o recebimento e conferência dos itens, serão realizados pelo(a) Diretor(a) de Apoio Tecnológico, em conjunto com o(a) Gerente de Tecnologia da Informação.
- 6.3.1. O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização dos defeitos ou faltas observadas.
- 6.3.2. Caso ocorra alguma situação que demande decisão ou providência que ultrapasse a sua competência, o fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das



medidas convenientes.

- 6.3.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 6.4. As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ocorrer por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.
- 6.5. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.6. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 6.7. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução do contrato serão responsabilidade apenas da Contratada.
- 6.7.1. Observa-se que a inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais e demais resultantes da execução contratual, não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. A CONTRATADA deverá comunicar o ato da entrega do objeto à CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, informando data e horário previsto da entrega do objeto, por correio eletrônico e por telefone.
- 7.2. O objeto deverá ser entregue instalado, testado e apto para utilização, juntamente com toda a documentação de suporte necessária.
- 7.3. O recebimento provisório do objeto será efetuado pela comissão de recebimento, após a sua instalação e configuração integral.
- 7.4. Será efetuado o recebimento definitivo, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, após a verificação de sua conformidade com as especificações e funcionalidades exigidas neste Termo de Referência, mediante a realização do teste completo do sistema.



- 7.5. Os testes e simulações, que deverão ser acompanhados presencialmente pela comissão de recebimento, e do preposto da CONTRATADA, deverão ser realizados por profissionais da CONTRATADA, tecnicamente aptos para estas operações.
- 7.6. No caso de o objeto ser entregue em não conformidade com as exigências deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá substituí-lo dentro de prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATANTE, passando a vigorar novamente o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da substituição do objeto, para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

Prazo de pagamento

- 7.7. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 7.8. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 7.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 7.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio do processo de contratação direta, dispensa de licitação, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

Habilitação para a contratação direta

Para a contratação direta, somente serão necessárias as certidões abaixo:

- 8.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).



- 8.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do licitante;
- 8.4. Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa.
- 8.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- 8.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor da contratação, prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal de Santo André, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.
- 8.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.6., implicará na decadência do direito à contratação.

Qualificação Técnica

- 8.9. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) particular(es), de que tenha fornecido objeto compatível com as características, quantidades e prazos da presente contratação, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 8.10. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter de forma legível a identificação da pessoa jurídica emitente com o seu CNPJ, seu endereço completo, bem como o nome e cargo do signatário.
- 8.11. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, propiciando maior amplitude de negociação, conforme prevê o art. 24 da Lei 14133/21.



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Santo André.
- 10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações: consignada sob o nº 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE e 33.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ.

11. COMISSÃO DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. A CONTRATANTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados através da Comissão de Recebimentos e de seus fiscais. A fiscalização em nenhuma hipótese eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus operários e prepostos;
- 11.2. A Fiscalização será desempenhada pelo(a) Diretor(a) de Apoio Tecnológico, em conjunto com o(a) Gerente de Tecnologia da Informação e terá atuação durante toda a vigência do contrato, bem como durante toda a garantia, devendo se manifestar sempre sobre o atendimento pleno desta última e demais condições que envolvam a sua entrega e garantia, relatando as ocorrências em processo próprio de acompanhamento;
- 11.3. A Fiscalização comunicara à empresa, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 11.4. A Comissão de Recebimento será composta pelos fiscais designados no item 11.2., cabendo a estes, em conjunto, dar recebimento provisório e o definitivo, permitindo a verificação da entrega, as possíveis substituições ou trocas que, porventura, forem necessárias, até seu recebimento definitivo em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

12. PENALIDADES

- 12.1. As penalidades estão previstas nos art. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, fica a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária por esta Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:
 - I. advertência;
 - II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou
 - III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

- IV. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santo André, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
 - V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
 - VI. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora de 0,3% ao dia, na forma prevista nesse edital e no contrato, sendo que a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação, podendo ser abatida da garantia contratual, com cobrança da diferença, se houver.
- 12.3. De acordo com o disposto no § 7º do art. 156 da Lei 14.133/2021, as sanções previstas para as penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar, bem como para declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser cumulativas com a aplicação de multa.

13. VISTORIA

- 13.1. A contratação de Certificado SSL **não exige vistoria técnica**, pois se trata de serviço digital, emitido por autoridade certificadora, sem necessidade de inspeção in loco ou análise física de infraestrutura.

